



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA EXTERNA AO PROJETO DE LEI Nº 0295.8/2019

Na data de 18 de setembro de 2019, com fulcro no art. 130, inc. VI do Regimento Interno, pelo Presidente desta Comissão fui designado relator do Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Eminentíssimo Deputado Laércio Schuster.

O projeto em tela pretende instituir o Código Estadual de Defesa do Empreendedor e adota outras providências. Depois de protocolado o PL o próprio proponente da matéria sugeriu uma emenda modificativa (fls. n.09) onde modifica o art. 8º, parágrafo único.

A matéria é de extrema importância para a sociedade catarinense, havendo, portanto, devido sua repercussão, a necessidade de ampliar o debate ouvindo o Poder Executivo e a sociedade organizada.

Ante o exposto com fulcro no art. 71º, inc. XIV do RIALESC combinado com art. 2º, inc. IV do Decreto 2.382/2014 solicito **DILIGÊNCIA EXTERNA**, à Secretaria da Casa Civil e por meio desta a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, a Procuradoria Geral do Estado – PGE, a FECOMERCIO, como também a FIESC, para que se manifestem sobre a matéria trazendo aos autos seus entendimentos técnicos e operacionais.

É o pedido de diligência que se submete a apreciação.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark-PL